

RESOLUÇÃO Nº : 1262/2001
PROTOCOLO Nº : 196446/99
ORIGEM : AVELINO BORTOLINI
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

R E S O L V E :

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 4931-TC, de 04 de maio de 1999, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Executivo e do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Janiópolis, referentes ao exercício financeiro de 1995, de acordo com o voto de fls. 60 e 61 do processo;

II – Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento dos valores devidos à Previdência Municipal, devidamente atualizados na data do seu efetivo pagamento;

III – Em caso de não atendimento ao item II, encaminhar cópias das principais peças do processo ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente